

NORMATIVA INTERNA FAC/MG N° 017

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE TECNOLOGIAS DA FACULDADE ADJETIVO - CETEP.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento regulamenta as atividades do Estágio Supervisionado obrigatório dos Cursos de Graduação em Tecnologias da Faculdade Adjetivo-CETEP, estando de acordo com o que dispõe a Lei nº 6494/77, Decreto 87497/82.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é exigência do currículo dos cursos de Tecnólogo, sendo condição básica para a conclusão do curso e, para a realização dos estágios, o aluno deve estar preferencialmente no 2º período do curso.

Parágrafo único. O aluno poderá realizar o estágio entre o 2º e o 5º semestre, definindo o semestre conforme orientação do professor tutor.

Art. 3º A carga do estágio é de 200 horas de efetiva atuação no campo de estágio.

O estágio poderá ser prorrogado em concordância com o responsável pelo estagiário, o colegiado do curso e obedecidas às disposições do artigo 2º e 3º.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º Os objetivos do Estágio Supervisionado dos cursos de Tecnologia são:

I – oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com as suas múltiplas dimensões;

II – auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinando como o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III – integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão de Tecnólogo;

IV – viabilizar ao aluno experiências práticas e técnicas de planejamento e gestão;

V – proporcionar a pesquisa científica e tecnológica nas áreas de tecnologia;

VI– sistematizar o conhecimento resultante de um processo investigativo;

VII – propiciar o estímulo à consulta de bibliografia especializada;

VIII – oportunizar ao acadêmico a elaboração de relatórios técnicos os quais podem ser de cunho experimental ou teórico, que demonstre domínio conceitual e grau de profundidade compatível com a graduação.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º São considerados campos de estágio empresas públicas ou privadas, dentro do território nacional, devidamente credenciadas e que tenham um engenheiro como responsável técnico pelo aluno no local do estágio.

Art. 6º Cabe ao aluno candidato ao Estágio Supervisionado nos cursos de Tecnologias, juntamente com a coordenação dos estágios, indicar campos de estágio.

Art. 7º Só é permitida mudança do local de estágio com a expressa autorização da Comissão dos Estágios, após justificativa escrita encaminhada pelo estagiário.

Art. 8º Cabe a coordenação do Estágio avaliar os campos de estágio, indicar o tutor para orientar o aluno e, sempre que possível, verificar in loco a empresa objeto do estágio.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º O Estágio Supervisionado é uma exigência curricular para a conclusão dos Cursos de Tecnologias e consiste na atuação direta em campo de estágio credenciado e elaboração individual, pelo acadêmico, de um relatório de Estágio, sob orientação de um professor tutor com habilitação nas áreas de conhecimento Tecnológico e que, obrigatoriamente, faça parte do corpo docente dos Cursos de Tecnologias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com aprovação do Colegiado dos Cursos de Tecnologias da Faculdade Adjetivo-CETEP, podem ser aceitos docentes de outros cursos desta mesma instituição, que tenha habilitação nas áreas de Tecnologias.

Art. 10. O relatório de Estágio Supervisionado, enquanto expressão formal escrita, deve ser elaborado segundo as Normas da ABNT e/ou as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da Faculdade Adjetivo-CETEP.

Parágrafo único. Estágios aprovados devem ser entregues em CD-Rom à Coordenação do Curso onde permanecem por um período de dois anos.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 11. A Coordenação dos Estágios Supervisionados dos cursos de Tecnologias é exercida por um docente responsável.

Art. 12. São atribuições da Coordenação do Estágio Supervisionado:

I- coordenar e supervisionar os estágios e a elaboração dos relatórios e execução dos mesmos através de professores tutores dos trabalhos;

II- colaborar na condução dos relatórios, juntamente com os professores tutores;

III- responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes aos Diários de Classe;

IV- organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;

V- visitar, sempre que possível, o local objeto de estágio, juntamente com o aluno;

VI- manter contato com o profissional responsável pelo campo de estágio, quando do impedimento do professor tutor;

VII- solicitar avaliações parciais do estágio do aluno a o responsável pelo mesmo na empresa;

VIII- promover reuniões com os professores;

Art. 13. A orientação do Estágio Supervisionado, bem como da elaboração relatório, é de responsabilidade do professor tutor, indicado pelo acadêmico ao Coordenador do Estágio, escolhido dentre os professores do curso, podendo ser aceito ou não pelo mesmo.

Art. 14. Compete ao professor tutor:

I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador dos Estágios;

II- atender e orientar o acadêmico em todas as etapas do relatório e no desenvolvimento do Estágio Supervisionado, em horário agendado;

III- avaliar a versão final do relatório do Estágio Supervisionado, juntamente com o Coordenador dos Estágios;

IV- cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. Os acadêmicos estagiários são aqueles que regularizarem a oferta de Estágio Supervisionado no cursos de Tecnologias com seu contratante.

Art. 16. São atribuições dos estagiários dos Cursos de Tecnologia Industrial da Faculdade Adjetivo-CETEP:

I – informar-se das normas e regulamentos técnico-administrativos do “campo de estágio” e cumpri-los exemplarmente;

II – ser pontual e cumprir integralmente o total de horas previstas para o Estágio Supervisionado previstas no Art. 3º do presente regulamento;

III – observar o regulamento do estágio e comportar-se no local de estágio de acordo com os princípios éticos condizentes com a profissão de Tecnólogo.

IV – entregar ao Coordenador de Estágios o termo de aceitação do professor tutor e a proposta do campo de realização de estágio, bem como o nome da Empresa, sua razão social e pessoa para contato, conforme cronograma estabelecido.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 17. Para a realização do Estágio Supervisionado nos cursos de Tecnologia é estabelecido o seguinte cronograma:

I – na 1ª e 2ª semanas letivas é feita a apresentação deste regulamento, das áreas de realização e dos campos de estágio pelo Coordenador de Estágio;

II – até a 4ª semana letiva, o aluno deve apresentar a Comissão de Estágios a carta de aceitação do professor tutor, a área de realização, o local de estágio e a razão social da empresa;

III – o Relatório do Estágio Supervisionado deve ser entregue pelo aluno, no máximo, até vinte dias antes do último dia letivo do semestre.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

Art. 18. A Comissão de Estágios dos Cursos de Tecnologia é constituída pelos seguintes membros:

I- Coordenador do Cursos de Tecnologia;

II- Um professor representante dos professores tutores, indicado pelo Colegiado do Curso;

III- Um acadêmico representante dos estagiários, indicado pelos seus pares ao colegiado de Cursos de Tecnologia;

Art. 19. Compete à Comissão de Estágio:

I- orientar as áreas de realização do estágio;

II- analisar as propostas de estágio apresentadas pelos acadêmicos quando solicitado pelo Coordenador dos Estágios;

III- propor orientadores (professores tutores) para os estágios supervisionados;

IV- indicar possíveis campos de estágio;

V- analisar situações especiais e proceder os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. As solicitações não aprovadas pela Comissão de Estágio deverão ser analisadas pelo Colegiado dos Cursos de Tecnologia.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO

Art. 20. Nas atividades de Estágio Supervisionado em Tecnologia não há exame final e o aluno é considerado aprovado quando:

I – cumprir o total de horas de estágio de acordo com comprovação fornecida pelo responsável do campo de estágio;

II – alcançar nota igual ou superior a 7,0 como resultado final do processo de avaliação, atribuída pelo professor tutor e pelo coordenador dos Estágios.

Parágrafo único. No caso do aluno não alcançar a nota mínima 7 (sete), será concedido o prazo de 30 dias para sanar as deficiências apresentadas, estando a divulgação da nota final condicionada ao cumprimento integral das mesmas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) e aos locais de estágio, ocasionados por negligência ou mau uso, é de responsabilidade do estagiário dos Cursos de Tecnologia.

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento são encaminhados para o Colegiado dos Cursos de Tecnologia para deliberação ou providências cabíveis de acordo com o Regulamento Geral da Faculdade Adjetivo - CETEP.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

A direção

Faculdade Adjetivo - CETEP.